



## PROCURADORIA

### PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 424/2024.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: “ALTERA a Lei n. 601, de 02 de julho de 2001 e dá outras providências.”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

### PARECER

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A  
LEI N. 601, DE 02 DE JULHO DE  
2001 - INTELIGÊNCIA DO ART. 58  
E ART. 80, VIII, DA LOMAN –  
MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL -  
LEGALIDADE - TRÂMITE  
REGULAR - PARECER  
FAVORÁVEL.

## 1. RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 424/2024, de autoria do Executivo Municipal – Prefeito, que visa alterar a Lei n. 601, de 02 de julho de 2001 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito justifica que o projeto tem como objetivo principal a atualização cadastral da unidade educacional, obrigatória para o sistema da Secretaria Municipal de Educação, Programas Federais e demais setores da Educação.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Foi deliberado em plenário no dia 16/09/2024.

Encaminhado para emissão de parecer no dia 17/09/2024.

É o relatório, passo a opinar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

A matéria proposta visa alterar a Lei n. 601, de 02 de julho de 2001, passando a vigorar com a redação de acordo com o Anexo Único:

### ANEXO ÚNICO

Nº DE ORDEM	ESCOLA	Nº DE SALAS	ENDEREÇO	INÍCIO
06	CMEI Maria Emilia Mestrinho	19	R. José Maria da Fé I, nº 02 – Colônia Antônio Aleixo	2001

Com relação à iniciativa, a Lei Orgânica do Município de Manaus estabeleceu que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe também ao Prefeito Municipal, conforme o art. 58, *in verbis*:





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao **Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifamos).*

Quanto à matéria, verifica-se que esta traz reflexos na organização da Administração, nos termos do previsto nos artigos 59, IV, e 80, VIII, da Lei Orgânica do Município de Manaus. Vejamos:

*Art. 59. Compete, **privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:***

*I – regime jurídico dos servidores;*

*II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*

*III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;*

*IV – criação, extinção e **organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.***

*Art. 80. É da competência do Prefeito:*

*(...);*





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



*VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;*

(...)

Assim, constata-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN, razão pela qual poderá tramitar regularmente.

### **3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opina-se favoravelmente pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 424/2024.

É o parecer.

Manaus, 17 de setembro de 2024.

**Eduardo Terço Falcão**  
Procurador da Câmara Municipal de Manaus

**Ane Caroline Cunha Gomes**  
Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Documento 2024.10000.10032.9.050282

Data 30/09/2024

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2024.10000.10032.9.050282**

## **Origem**

---

**Unidade** PROCURADORIA LEGISLATIVA  
**Enviado por** EDUARDO TERCO FALCAO  
**Data** 30/09/2024

## **Destino**

---

**Unidade** PROCURADORIA GERAL

## **Despacho**

---

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** PARA DESPACHO DO  
PROCURADOR-GERAL





## PROCURADORIA GERAL

**PROJETO DE LEI Nº 424/2024.**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**EMENTA: “ALTERA a Lei n. 601, de 02 de julho de 2001 e dá outras providências.”.**

**INTERESSADO: 2ª CCJR.**

**Acolho**, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. Eduardo Terço Falcão**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, em Manaus, 02 de outubro de 2024.

**DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES**

**Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Documento 2024.10000.10032.9.050282

Data 30/09/2024

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2024.10000.10032.9.050282**

## **Origem**

---

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Enviado por** AIRLA DE LIMA PINHEIRO  
**Data** 02/10/2024

## **Destino**

---

**Unidade** 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
**Aos cuidados de** KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA  
RIBEIRO

## **Despacho**

---

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** ENVIADO PARA ANÁLISE E  
PROVIDÊNCIAS

